



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS N.º 177/2018

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, centro, nesta cidade, neste ato, representado pelo **Diretor do Departamento Municipal de Administração, Juarez José de Carvalho**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SINTEGRIS – ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 09.376.045/0001-30, estabelecida à Rua Luiz Antônio de Oliveira, nº 259, sala 05, bairro Boa Vista, no município de São José do Rio Preto/SP, neste ato representada pelo Sr. Jeam Adriano Rogoni, portador do CPF n.º 136.722.018-12, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si um **contrato de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e planejamento na área de recursos humanos**, em virtude da adjudicação do **Processo Licitatório nº 255/2018 - Convite nº 001/2018**, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e planejamento exclusiva na área de recursos humanos, objetivando modernizar o gerenciamento de recursos humanos, garantindo à Administração Municipal as condições para atração e manutenção de pessoal qualificado, definindo os instrumentos facilitadores para o constante aprimoramento do desempenho funcional e de qualidade no serviço público, bem como criar mecanismos efetivos para a admissão, manutenção, mobilidade, progressão funcional, avaliação do desempenho e capacitação técnica e gerencial, além de mecanismos de adequabilidade à estrutura organizacional e administrativa proposta, conforme especificações contidas no edital e anexos.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo da vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, para supressão ou aumento da vigência, tudo de conformidade com a legislação em vigor ou por acordo entre as partes

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 59.450,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1 – Os serviços serão faturados parceladamente, mediante execução dos serviços, sendo o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.**

**4.2 – Se no período compreendido entre a data base da Proposta e o término do contrato forem criados, tributos novos ou modificados os já existentes de forma a majorar ou diminuir os ônus da CONTRATADA, serão revistos os preços a fim de adequá-los a estas modificações, compensando-se na primeira oportunidade quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações.**

**4.3 – Os pagamentos somente serão liberados, mediante a apresentação pela Contratada, das notas fiscais correspondentes, devidamente acompanhadas das ordens de serviços assinadas pelo responsável do setor.**

**4.4 – Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;**



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**4.5** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com o disposto no Anexo I que é parte integrante do processo licitatório.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1.** Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste as partes envolvidas ficarão sujeitas às penalidades previstas na lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta da Ficha Orçamentária 02.06.03.04.122.0001.2. 789 - Ficha 87.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- d) Fornecer livre acesso aos documentos e arquivos necessários à realização dos serviços;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuados;
- f) Publicar o extrato do contrato;

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Executar os serviços objeto da presente licitação com eficiência e responsabilidade e atender as demais condições do edital e seus anexos, cujos documentos passarão a integrar o futuro contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos;

Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

- Responder pelos encargos tributários incidentes sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, bem como todas as despesas de locomoção própria ou dos seus funcionários;
- Responsabilizar-se pela remuneração dos seus funcionários, não cabendo à Prefeitura Municipal qualquer pagamento a este título;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Este contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Paraisópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e contratadas as partes assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produza um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

37

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Paraisópolis/MG, 31 de julho de 2018.

**MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG – CONTRATANTE**

**Juarez José de Carvalho**

Diretor do Departamento Municipal de Administração

**SINTEGRIS – ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - EMPRESA CONTRATADA**

Jeam Adriano Rogoni

CPF n.º 136.722.018-12

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

38

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2018

**Processo n.º: 255/2018 – Carta Convite n.º: 001/2018**

**Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG  
SINTEGRIS – ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI**

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e planejamento exclusiva na área de recursos humanos, objetivando modernizar o gerenciamento de recursos humanos, garantindo à Administração Municipal as condições para atração e manutenção de pessoal qualificado, definindo os instrumentos facilitadores para o constante aprimoramento do desempenho funcional e de qualidade no serviço público, bem como criar mecanismos efetivos para a admissão, manutenção, mobilidade, progressão funcional, avaliação do desempenho e capacitação técnica e gerencial, além de mecanismos de adequabilidade à estrutura organizacional e administrativa proposta.

**Valor Global:** R\$ 59.450,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

**Dotação Orçamentária:** 02.06.03.04.122.0001.2. 789 - Ficha 87.

**Data:** 31 de julho de 2018.

**Vigência:** 30 de julho de 2019.

*Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.066, de 13/04/2007.*

*Em 31/07/2018*

*Katya de Lisboa Mendonça  
SETOR DE LICITAÇÕES*